MINUTA

PT nº.\_\_\_\_\_/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE:

Art. 1º. A contar da data da publicação desta Portaria, os integrantes relacionados no item III para elencar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal.

I – OBJETO: Futura Contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus urbano com motorista e combustível, para prestação de serviço de transporte coletivo, aferidos por quilometro rodado;

II – FINALIDADE: A comissão fiscalizadora tem por finalidade acompanhar a implantação do ônibus gratuito em Itaboraí, bem como tem a responsabilidade de monitorar e verificar o cumprimento de todas as cláusulas do contrato, incluindo as questões relacionadas à manutenção dos ônibus, ao cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos, à qualidade do serviço prestado, entre outras.

Dessa forma, a comissão fiscalizadora se torna uma importante ferramenta de controle e gestão do contrato de locação de ônibus, garantindo que as empresas envolvidas cumpram com suas obrigações e responsabilidades, e garantindo a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Além disso, a comissão fiscalizadora também pode atuar como intermediária em possíveis conflitos entre as partes envolvidas, buscando soluções amigáveis e evitando que a situação se agrave e se torne um problema maior.

Em resumo, a finalidade de uma comissão fiscalizadora de contrato de locação de ônibus é garantir que as empresas envolvidas cumpram com as suas obrigações e responsabilidades de acordo com as condições estabelecidas no contrato, visando garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado, além de atuar como intermediária em possíveis conflitos entre as partes envolvidas.

III – NOMEAÇÕES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, COM NOME, SOBRENOME, MATRÍCULA MUNICIPAL E CPF:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FUNÇÃO | NOME | CPF | MATRÍCULA |
| PRESIDENTE | Clayton da Silva Santos | 012.901.887-26 | 47.879 |
| MEMBRO | Juan Paulo Figueiredo Lucas | 153.662.287-78 | 50.499 |
| MEMBRO | Luiz Carlos Perez da Silva | 022.462.307-99 | 7.382 |
| MEMBRO | Marlon Pinto Nunes da Silva | 117.472.387-40 | 45.973 |
| MEMBRO | Carlos Antonio Rodrigues Mororó | 022.425.147-33 | 18.343 |

IV – LEI E DECRETO AUTORIZATIVO DE PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: Lei complementar Municipal nº. 276, de 24 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 289 de 25 de janeiro de 2023, e Decreto Municipal nº. 45 de 25 de março de 2022.

V – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COMISSÃO: Indeterminado devido seu caráter permanente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaboraí, 25 de outubro de 2023

Marcelo Delaroli

Prefeito Municipal de Itaboraí